# LEI ORDINÁRIA Nº 28

*de 24 de novembro de 1989*

**CONCEDE DIÁRIAS AO EXECUTIVO MUNICIPAL, CHEFES DE DIVISÕES E DEMAIS SERVIDORES QUANDO EM VIAGEM EXCLUSIVAMENTE A SERVIÇO DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

***Art. 1°..***

*Concede diária de 6,0 (Seis) MVR, ao Prefeito Municipal quando este estiver em viagem a capital do Estado e em municípios fora da região do bolsão tratando de assuntos referentes a administração municipal.*

***Art. 2°..***

*Concede diária de 7 (sete) MVR, quando o Prefeito estiver fora do Estado tratando de assuntos referente administração Municipal.*

***Art. 3°..***

*Concede diária de 4,0 (Quatro) MVR quando estiver em municípios da região do Bolsão tratando de assuntos referentes a administração municipal.*

***Art. 4°..***

*Fica estipulado que as diárias dos Chefes de Divisão serão de 2/3 das diárias estabelecidas ao Prefeito Municipal.*

***Art. 5°..***

*Aos demais servidores fica estipulado diária de 50% (Cinquenta por Cento), da diária estabelecida aos Chefes de Divisão.*

***Art. 6°..***

*As diárias estabelecidas nesta Lei são para cobrir todas as despesas pessoais, não cobrindo as despesas com vigentes, combustíveis e conserto de veículos.*

***Art. 7°..***

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei de n° 14/89 de 04 de Agosto de 1989.*

*CHAPADÃO DO SUL - MS, 24 DE NOVEMBRO DE 1989.*

*EDWINO RAIMUNDO SCHULTZPREFEITO MUNICIPAL*

---

*Lei Ordinária Nº 28/1989 - 24 de novembro de 1989*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*